



L I D O  
Em. 6/4/11  
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição PROJETO DE LEI Nº PL 273 /2011

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição observado a art. 132 do RI.

Em. 07/04/11

Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Cirurgia Plástica Reparadora da mama nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As mulheres que sofreram mutilação parcial ou total da mama, decorrente da utilização de técnicas aplicadas no tratamento do câncer de mama terão direito a cirurgia plástica reconstrutiva a ser realizada na Rede Hospitalar pública do Distrito Federal.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, por meio do órgão competente na área de saúde, firmar convênio junto ao Sistema Único de Saúde – SUS, para atendimento ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º Para a realização da cirurgia plástica reconstrutiva serão utilizados todos os meios e técnicas necessárias em todas as suas etapas e especificações científicas, incluindo-se a pigmentação de ambas as aréolas.

- Art. 4º O órgão competente da área de saúde do Governo do Distrito Federal deverá:
- I - estabelecer a responsabilidade de cada uma das unidades de saúde envolvidas no tratamento do câncer de mama;
  - II – definir os hospitais da rede pública que estão aptos a acolher as atividades estabelecidas nesta Lei;
  - III - estabelecer os critérios e procedimentos relativos à inscrição da mulher interessada e o prazo para o seu atendimento;
  - IV - consignar a possibilidade de escolha, pela mulher mastectomizada, da melhor técnica aplicada ao seu caso, segundo orientação médica.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas no órgão competente.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO. 05/ABR/2011 14:21

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 273/2011  
Folha Nº 01 Paula



**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros no exercício posterior ao da publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta pretende devolver às mulheres submetidas a mastectomia a reintegração do seu aspecto físico, encorajando a expressão de sentimentos, como forma de enfrentar o futuro e as preocupações existenciais, bem como ajudá-las a superar os efeitos do câncer.

Dados dos Registros de Base Populacional apontam ser o câncer de mama a neoplasia mais freqüente e primeira causa de morte da mulher brasileira. No Brasil, ainda é grande a incidência de mulheres com câncer de mama. Este é um tipo de câncer dos mais temidos, vez que pode afetar a percepção pessoal, bem como desencadear problemas psicológicos, com resultado negativo na sexualidade, podendo abrir portas para os conflitos conjugais.

O seio representa a característica primordial da identidade feminina, possuindo uma forte carga simbólica de feminilidade, sensualidade e maternidade.

O Câncer é uma epidemia que atinge praticamente todo o mundo. Até o início do século XX, o diagnóstico de câncer era uma sentença de morte e levava o doente à estigmatização, isolamento e humilhação.

A reconstrução mamária é uma das etapas do tratamento da mulher vitimada pelo câncer de mama, e nos dias de hoje, as mulheres buscam não só a cura do câncer, mas a reintegração do seu aspecto físico.

Ante ao exposto, propomos o presente Projeto de Lei, onde esperamos contar com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em

  
**Deputada ELIANA PEDROSA**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 273/2011  
Folha Nº 02 *Paula*